



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1102

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/06

- LEI-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS NOS EDIS.
- As Comissões. 20/06/2006 Ibiúna, 12 de junho de 2006.

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação do Projeto Social "Casa da Criança", vinculado à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, e dá outras providências"**.

Conforme é do conhecimento de todos, há alguns anos a SERPROMI – Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna iniciou um serviço informalmente batizado de "Casa da Criança", visando o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco, encaminhadas pela Justiça da Infância e Juventude e também pelo Conselho Tutelar de Ibiúna. Tal serviço perdura até os dias de hoje, com o apoio da sociedade e da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que inclusive custeia as despesas do imóvel onde o trabalho é realizado.

Todavia, face as dificuldades financeiras pelas quais vem passando a SERPROMI, se faz necessária uma solução urgente para o problema, de modo a não prejudicar as crianças e os adolescentes que vêm sendo atendidos e também aqueles menores que virão a necessitar de auxílio.

Assim, com a finalidade de resolver definitivamente a questão, a municipalidade resolveu assumir integralmente tal encargo, criando oficialmente o Projeto Social "Casa da Criança", que a partir da aprovação do presente Projeto de Lei ficará sob sua inteira responsabilidade.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 170/2006
Recebido em 17 de 06 de 06
Prazo vence em 17 de 06 de 06
Retornado por

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1,13

Com isso, as crianças e adolescentes atendidos poderão contar de maneira integral com toda estrutura disponibilizada pelo Poder Público Municipal, que se encarregará de dar o necessário suporte nas áreas da saúde, educação, alimentação, vestuário e também fazer o devido acompanhamento psicológico dos menores. Isso, sem contar que nada irá impedir que tanto a SERPROMI quanto a sociedade continuem prestando o seu apoio, de maneira a colaborar com o serviço.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.**

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

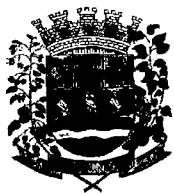
FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

170/2006

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08,
DE 12 DE JUNHO DE 2006.**

Dispõe sobre a criação do Projeto Social “Casa da Criança”, vinculado à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, e dá outras providências.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

20 DE JUNHO DE 2006
PREFEITO
1º SECRETÁRIO

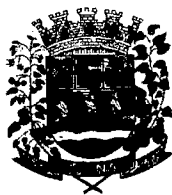
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, vinculado a Secretaria da Promoção Social – SEPROS, o Projeto Social “Casa da Criança”, cuja principal atribuição será o atendimento a crianças e adolescentes desabrigados ou em situação de risco.

Art. 2º - O Projeto Social “Casa da Criança” funcionará em imóvel a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, local onde será mantido um abrigo para as crianças e adolescentes, os quais serão encaminhados pela Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Ibiúna/SP e também pelo Conselho Tutelar do Município.

Secretaria Administrativa
recebido: 19/06/06





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 3º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna será a responsável por todas as despesas decorrentes do Projeto Social “Casa da Criança”, cuidando inclusive da saúde, alimentação, educação, vestuário e de todo o desenvolvimento psicológico dos menores.

Art. 4º - Para o funcionamento do projeto disposto na presente Lei, ficam criados os seguintes cargos :

QTD.	CARGO	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	REFER.
01	Chefe da “Casa da Criança”	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	B48
01	Coordenador da “Casa da Criança”	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	B23
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	Ensino Fundamental Incompleto	A18
02	Vigia	Efetivo	Ensino Fundamental Incompleto	A18

Parágrafo único – O cargo de “Coordenador da Casa da Criança”, criado pela Lei Complementar nº 017, de 09 de fevereiro de 2.006, passará a fazer parte integrante da equipe designada para cuidar do projeto instituído pela presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017.
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera a Lei Municipal Complementar nº 010/05, de 02/02/05 e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

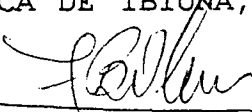
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Anexo I da Lei Complementar nº 010, de 02 de fevereiro de 2005 os cargos descritos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

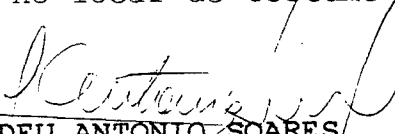
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria, constantes no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas expressamente todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO
DE 2006.

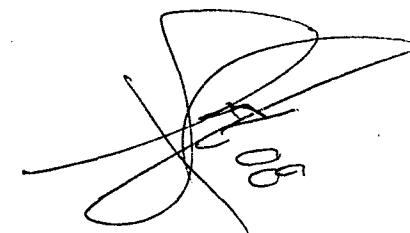

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da administração e afixada no local de costume em 09 de fevereiro de 2006.


TADEU ANTÔNIO SOARES
Secretário da Administração

Anexo I - Projeto de Lei Complementar nº 02, de 27/01/06

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
33	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEED	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A18
3	DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia com licenciatura em administração escolar + 3 anos de experiência no magistério	-	B68
3	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia com licenciatura em administração escolar + 3 anos de experiência no magistério	-	B62
1	COORDENADOR DO PROJETO BRASIL CRIANÇA CIDADÃ	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	CHEFE DO DEPTO. DE FINANÇAS	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B41
1	ASSESSOR ESPECIAL DE CONTADORIA	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B65
QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
3	JARDINEIRO	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A18
QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
3	JARDINEIRO	SESLA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A18
1	COORDENADOR DE ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	COORDENADOR DA CASA DA CRIANÇA	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CRAS	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ASSISTENTE SOCIAL	SEPROS	EFETIVO	graduação em serviço social	40	B62
1	PSICOLOGO	SEPROS	EFETIVO	graduação em psicologia	30	A71
1	ESCRITURÁRIO I	SEPROS	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
1	RECEPCIONISTA	SEPROS	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22





COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 170/2006

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de junho de 2006, o Projeto de Lei nº. 170/2006 que “Dispõe sobre a criação do Projeto Social ‘Casa da Criança’, vinculado à Secretaria Municipal da Promoção Social – SEPROS, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de criar no âmbito do município de Ibiúna, vinculado a Secretaria da Promoção Social, o Projeto Social “Casa da Criança”, cuja principal atribuição será atendimento a crianças e adolescentes desabrigados ou em situação de risco, conforme encaminhados pela Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Ibiúna e também pelo Conselho Tutelar de Ibiúna. Também com a criação do projeto social será necessária a criação de cargos conforme aponta o artigo 4º. para atender a demanda dos serviços com a Casa da Criança.

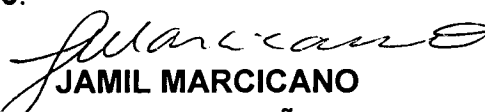
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente conforme apontam os artigos 3º. e 5º.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto as suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a criação do Projeto Social Casa da Criança e os cargos visam solucionar em definitivo o problema com os menores desamparados e em situação de risco, com estrutura própria da Prefeitura do Município de Ibiúna.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 20 DE JUNHO DE 2006.


JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Segue fls. 02.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 170/2006 – fls. 02

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 166/2006

“Dispõe sobre a criação do Projeto Social “Casa da Criança”, vinculado à Secretaria Municipal da Promoção Social – SEPROS, e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município da Estância Turística de Ibiúna, vinculado a Secretaria da Promoção Social – SEPROS, o Projeto Social “Casa da Criança”, cuja principal atribuição será o atendimento a crianças e adolescentes desabrigados ou em situação de risco.

Art. 2º - O Projeto Social “Casa da Criança” funcionará em imóvel a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, local onde será mantido um abrigo para as crianças e adolescentes, os quais serão encaminhados pela Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Ibiúna/SP e também pelo Conselho Tutelar do Município.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna será a responsável por todas as despesas decorrentes do Projeto Social “Casa da Criança”, cuidando inclusive da saúde, alimentação, educação, vestuário e de todo o desenvolvimento psicológico dos menores.

Art. 4º - Para o funcionamento do projeto disposto na presente Lei, ficam criados os seguintes cargos:-

QTD.	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	REFER.
01	Chefe da “Casa da Criança”	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito	B48
01	Coordenador da “Casa da Criança”.	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito.	B23
02	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	Ensino Fundamental Incompleto	A18
02	Vigia	Efetivo	Ensino Fundamental Incompleto	A18

Parágrafo único – O cargo de “Coordenador da Casa da Criança”, criado pela Lei Complementar nº. 017, de 09 de fevereiro de 2.006, passará a fazer parte integrante da equipe designada para cuidar do projeto instituído pela presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

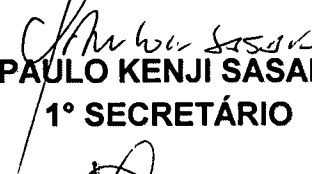
Autógrafo de Lei nº. 166/2006 – fls. 02

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2006.**


**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**


**PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO**


**JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 381/2006

Ibiúna, 21 de junho de 2006.

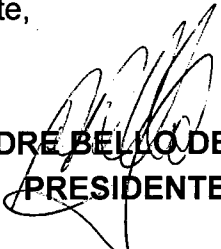
13

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 166/2006**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 08, nesta Casa tramitou com o nº. 170/2006, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Social ‘Casa da Criança’, vinculado à Secretaria Municipal da Promoção Social – SEPROS, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada no dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

PMI
Secretaria Geral
23/06/06
Cleia



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 170/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 19 de junho de 2006 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 passado; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 20 de junho de 2006 o Projeto de Lei nº. 170/2006 foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 20 de junho de 2006.

Certifico ainda, que colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da primeira Sessão Extraordinária do dia 20 de junho de 2006 o Projeto de Lei nº. 170/2006 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação o Projeto de Lei nº. 170/2006 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da segunda Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 20 de junho de 2006, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da primeira Sessão Extraordinária do dia 20 de junho de 2006.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 170/2006 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da segunda Sessão Extraordinária do dia 20 de junho de 2006, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 166/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 381/2006 da presente data.

Ibiúna, 21 de junho de 2006.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo